



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

LEI Nº 7.205 DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição na rede pública municipal de ensino de Vila Velha do programa "Jiu-Jitsu nas Escolas", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na rede pública municipal de ensino de Vila Velha o programa **"Jiu-Jitsu nas Escolas"**, visando promover o desenvolvimento educativo, físico, mental, disciplinar e social dos alunos do ensino fundamental e médio por meio da prática do Jiu-Jitsu.

Art. 2º O programa "Jiu-Jitsu nas Escolas" tem como objetivos principais:

I - proporcionar aos estudantes uma atividade esportiva fundamentada nos princípios do respeito, disciplina, autocontrole e inclusão social;

II - promover a melhoria da saúde física e mental dos alunos por meio da prática regular do Jiu-Jitsu;

III - estimular a redução da violência e do bullying no ambiente escolar, incentivando o respeito mútuo e a resolução pacífica de conflitos;

IV - integrar o esporte às práticas pedagógicas, auxiliando no desenvolvimento cognitivo e emocional dos alunos;

V - possibilitar o acesso às artes marciais a alunos de baixa renda, fomentando a formação cidadã e esportiva;

VI - criar oportunidades para futuras competições esportivas escolares e participação em torneios locais e nacionais;

VII - desenvolver a cooperação entre os alunos, promovendo o espírito de equipe e a socialização por meio do esporte;

VIII - incentivar parcerias entre escolas e entidades especializadas para garantir a qualidade do ensino da modalidade;

IX - promover ações educativas e campanhas sobre os valores do esporte no ambiente escolar, com disponibilização de materiais didáticos e audiovisuais sobre a filosofia do Jiu-Jitsu, ética esportiva e desenvolvimento pessoal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Art. 3º O programa será implementado de forma gradativa nas unidades escolares da rede municipal, podendo ser integrado nas formas a seguir:

- I** - como componente complementar da disciplina de Educação Física;
- II** - como atividade extracurricular, oferecida em contraturno escolar;
- III** - como atividade opcional vinculada a projetos especiais e programas municipais de incentivo ao esporte.

Art. 4º As aulas do programa "Jiu-Jitsu nas Escolas" serão ministradas exclusivamente por profissionais devidamente qualificados e habilitados, observando os seguintes critérios:

- I** - ser praticante de Jiu-Jitsu com graduação mínima de faixa preta;
- II** - possuir certificado de instrutor emitido por Federação local oficial, reconhecida pelas Confederações Brasileira da Modalidade, com reconhecimento expresso;
- III** - comprovar experiência pedagógica ou curso de capacitação em ensino de artes marciais para crianças e adolescentes fornecido pela federação local;
- IV** - estar vinculado a uma entidade esportiva agremiado em Federação local oficial, com o título de utilidade pública reconhecido pela administração pública;
- V** - apresentar certidões negativas criminais e estar apto conforme atestado psicológico, garantindo a segurança dos alunos.

Art. 5º As escolas participantes do programa deverão contar com espaços adaptados para a prática do Jiu-Jitsu, incluindo tatames, kimonos e outros materiais adequados.

Parágrafo único. O programa poderá contar com parcerias público-privadas para custeio da remuneração dos instrutores, aquisição de materiais como quimonos, tatames e demais equipamentos necessários.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, com cooperação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, será responsável pelo monitoramento do programa "Jiu-Jitsu nas Escolas".

Art. 7º O programa "Jiu-Jitsu nas Escolas" será avaliado anualmente, com possibilidade de expansão conforme resultados obtidos.

§ 1º Os instrutores deverão apresentar relatórios periódicos de desempenho dos alunos, incluindo indicadores de participação e desenvolvimento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

§ 2º Será criado um comitê de acompanhamento formado por educadores, especialistas em artes marciais e representantes da comunidade escolar para aprimorar a gestão do programa.

Art. 8º O programa "Jiu-Jitsu nas Escolas" poderá ser viabilizado com recursos do orçamento municipal destinados à educação e ao esporte, bem como com recursos de incentivos estaduais e federais.

§ 1º Poderão ser firmados convênios com federações oficiais locais, academias, entidades sem fins lucrativos, projetos sociais e associações para contribuir na execução projeto.

§ 2º Poderão ainda ser criados incentivos fiscais para empresas locais participarem com patrocínio ao programa.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber visando a sua plena aplicabilidade.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 16 de junho de 2025.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal





17 de junho de 2025
terça-feira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 2179
ES - BRASIL

PODER EXECUTIVO

CRIADO PELA LEI Nº 5.069 DE 18 DE JANEIRO DE 2011
REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 107 DE 27 DE JUNHO DE 2016

ATOS DO CHEFE DO EXECUTIVO

LEI Nº 7.205 DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição na rede pública municipal de ensino de Vila Velha do programa "Jiu-Jitsu nas Escolas", e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na rede pública municipal de ensino de Vila Velha o programa "**Jiu-Jitsu nas Escolas**", visando promover o desenvolvimento educativo, físico, mental, disciplinar e social dos alunos do ensino fundamental e médio por meio da prática do Jiu-Jitsu.

Art. 2º O programa "Jiu-Jitsu nas Escolas" tem como objetivos principais:

I - proporcionar aos estudantes uma atividade esportiva fundamentada nos princípios do respeito, disciplina, autocontrole e inclusão social;

II - promover a melhoria da saúde física e mental dos alunos por meio da prática regular do Jiu-Jitsu;

III - estimular a redução da violência e do bullying no ambiente escolar, incentivando o respeito mútuo e a resolução pacífica de conflitos;

IV - integrar o esporte às práticas pedagógicas, auxiliando no desenvolvimento cognitivo e emocional dos alunos;

V - possibilitar o acesso às artes marciais a alunos de baixa renda, fomentando a formação cidadã e esportiva;

VI - criar oportunidades para futuras competições esportivas escolares e participação em torneios locais e nacionais;

VII - desenvolver a cooperação entre os alunos, promovendo o espírito de equipe e a socialização por meio do esporte;

VIII - incentivar parcerias entre escolas e entidades especializadas para garantir a qualidade do ensino da modalidade;

IX - promover ações educativas e campanhas sobre os valores do esporte no ambiente escolar, com disponibilização de materiais didáticos e audiovisuais sobre a filosofia do Jiu-Jitsu, ética esportiva e desenvolvimento pessoal.

Art. 3º O programa será implementado de forma gradativa nas unidades escolares da rede municipal, podendo ser integrado nas formas a seguir:

I - como componente complementar da disciplina de Educação Física;

II - como atividade extracurricular, oferecida em contraturno escolar;

III - como atividade opcional vinculada a projetos especiais e programas municipais de incentivo ao esporte.

Art. 4º As aulas do programa "Jiu-Jitsu nas Escolas" serão ministradas exclusivamente por profissionais devidamente qualificados e habilitados, observando os seguintes critérios:

I - ser praticante de Jiu-Jitsu com graduação mínima de faixa preta;

II - possuir certificado de instrutor emitido por Federação local oficial, reconhecida pelas Confederações Brasileira da Modalidade, com reconhecimento expresse;

III - comprovar experiência pedagógica ou curso de capacitação em ensino de artes marciais para crianças e adolescentes fornecido pela federação local;

IV - estar vinculado a uma entidade esportiva agremiado em Federação local oficial, com o título de utilidade pública reconhecido pela administração pública;

V - apresentar certidões negativas criminais e estar apto conforme atestado psicológico, garantindo a segurança dos alunos.

Art. 5º As escolas participantes do programa deverão contar com espaços adaptados para a prática do Jiu-Jitsu, incluindo tatames, kimonos e outros materiais adequados.

Parágrafo único. O programa poderá contar com parcerias público-privadas para custeio da remuneração dos instrutores, aquisição de materiais como quimonos, tatames e demais equipamentos necessários.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, com cooperação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, será responsável pelo monitoramento do programa "Jiu-Jitsu nas Escolas".

Art. 7º O programa "Jiu-Jitsu nas Escolas" será avaliado anualmente, com possibilidade de expansão conforme resultados obtidos.

§ 1º Os instrutores deverão apresentar relatórios periódicos de desempenho dos alunos, incluindo indicadores de participação e desenvolvimento.

§ 2º Será criado um comitê de acompanhamento formado por educadores, especialistas em artes marciais e representantes da comunidade escolar para aprimorar a gestão do programa.

Art. 8º O programa "Jiu-Jitsu nas Escolas" poderá ser viabilizado com recursos do orçamento municipal destinados à educação e ao esporte, bem como com recursos de incentivos estaduais e federais.

§ 1º Poderão ser firmados convênios com federações oficiais locais, academias, entidades sem fins lucrativos, projetos sociais e associações para contribuírem na execução do projeto.

§ 2º Poderão ainda ser criados incentivos fiscais para empresas locais participarem com patrocínio ao programa.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber visando a sua plena aplicabilidade.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Vila Velha, ES, 16 de junho de 2025.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Thiagão Henker

quais as Secretarias Municipais deverão tomar as devidas medidas para suas realizações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 16 de junho de 2025.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 176/2025

Inclui ponto facultativo no Anexo Único do Decreto nº 007/2025, que instituiu o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos no município de Vila Velha referente ao exercício de 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, II, da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º Fica incluído no Anexo Único do Decreto nº 007, de 09 de janeiro de 2024, o ponto facultativo no dia 20 de junho de 2025, não havendo expediente nas repartições públicas da Administração Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, as unidades administrativas que desempenham serviços essenciais, que não admitem paralisação, para os

PORTARIA Nº 428/2025

Exonera e nomeia cargo comissionado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, I, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar **Gleyciane Campos Fraga** do cargo comissionado de Assistente Técnico II, padrão CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Nomear **Djalma de Souza Pacheco** para exercer o cargo comissionado de Assistente Técnico II, padrão CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 16 de junho de 2025.

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal

ATOS DO SECRETARIADO

PORTARIA FUMDEST Nº 06/2025

Designa servidores para atuarem como gestores e fiscais, titulares e suplentes nos contratos celebrados pelo município de Vila Velha por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTE - FUMDEST.

O **SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, TRÂNSITO E TRANSPORTE - FUMDEST**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 62, I e II da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores elencados a seguir para atuarem como Gestores e Fiscais, titulares e suplentes de contratos, conforme quadro abaixo, zelando pela boa execução do objeto pactuado e exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto Municipal nº 072, de 15 de abril de 2020, e na Portaria nº 001, de 02 de setembro de 2022. Processo nº 23.559/2024.

EMPRESA	CONTRATO	OBJETO	GESTOR	FISCAL
GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A CNPJ:01.466.431/0001-00	160/2025	Serviços de locação de equipamentos de controle e fiscalização metrológicos e não metrológicos, suporte técnico, execução e manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos	Gestor Titular: Abner Nunes Pereira - 9961593 Gestor Substituto: Clarisse Silva Senatore -9926518/1	Fiscal Titular: Leandro Alvarenga Rhein - 9084754 Fiscal Substituto: Marcos de Souza Ferreira - 9931589

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Vila Velha/ES, 16 de Junho de 2025.

ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito e Secretário Administrativo do Fundo Municipal de Defesa Social, Trânsito e Transporte

PORTARIA SEMSA Nº 094/2025

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº 072, de 15 de abril de 2020 e a Portaria nº 001, de 16 de abril de 2020, CI nº 68548/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado os servidores para atuarem como gestores e fiscais nas Autorizações de fornecimento (AF) celebradas pelo Município de Vila Velha, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, que representarão a Secretaria perante os (as) contratados (as) e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto Municipal nº 072, de 15 de abril de 2020 e na Portaria nº 001, de 16 de abril de 2020; em especial, seus artigos 6º e 7º; conforme anexo único e Ato de Designação de Gestor/Fiscal acostados aos autos dos respectivos processos administrativos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

OBJETO	Nº DA ATA	Nº DAS AF's	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR TITULAR	GESTOR SUPLENTE
Ata PMVV Material Odontológico	182/2024	932/2025	Caroline Weiler Menezes Mat.907362-0	Ana Ange lica Beccalli Rola Mat.907161-0	Thais Corrêa Gonçalves Mat.105244	Fernanda de Lima Peluzio Mat. 10004819/2

OBJETO	NÚMERO DAS ATA's	NÚMERO DAS AF's	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR TITULAR	GESTOR SUPLENTE
Ata PMVV Medicamentos	131/2024	934/2025	Gisele Carvalho Fraga Mat.80861	Fernanda Domingues Gomes Martins	Lara Pinheiro Lima Mat. 51454	Manuela Martins Cruz Mat. 4384-2
	084/2024	935/2025				
	132/2024	962/2025				

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE VILA VELHA.

Para verificar a assinatura utilizando o Adobe Reader®, baixe o arquivo PDF desta edição em seu computador.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 330032003000360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.